



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EXECUTIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei Complementar visa regulamentar a atividade de transporte executivo de passageiros, garantindo a segurança e a qualidade do serviço oferecido aos usuários, sem assimilação aos serviços de táxi ou de transporte por aplicativos convencionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por transporte executivo de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros em veículos de luxo, que ofereçam conforto superior e sejam diferenciados das demais categorias de transporte individual de passageiros.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no transporte executivo de passageiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Serem modelos de veículos com no máximo dez anos de fabricação;
- II - Possuírem características de luxo e conforto superior, podendo ser blindados; e
- III - Estarem em nome de pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a exercer a atividade.

Art. 3º É vedado aos motoristas de transporte executivo:

- I - A abordagem direta de passageiros em vias públicas para oferta de corridas;
- II - O estacionamento em pontos públicos designados exclusivamente para táxis; e
- III - A utilização de taxímetros ou qualquer forma de cobrança baseada em tempo e distância percorridos, devendo a remuneração ser pré-acordada entre as partes.

Art. 4º O exercício da atividade de transporte executivo de passageiros requer:

- I - Licença específica emitida pelo órgão municipal competente;
- II - Inscrição no Cadastro Municipal de Transportes;
- III - Seguro completo para veículos, passageiros e terceiros; e
- IV - Curso de capacitação para condutores, focado na qualidade do serviço e segurança do passageiro.





V - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a indicação de exercício de atividade remunerada para todos os motoristas;

VI - Experiência mínima de cinco anos de habilitação para os motoristas; e

VII - Estabelecimento de valores de serviços de forma individualizada e acordada diretamente e exclusivamente entre o motorista e o cliente, sem intermediação.

Art. 5º A fiscalização do serviço de transporte executivo será exercida pelo órgão municipal competente, que deverá:

I - Realizar vistorias periódicas nos veículos para garantir o cumprimento dos padrões estabelecidos;

II - Monitorar a atividade dos prestadores de serviço para assegurar a conformidade com as normas de segurança, conforto e qualidade;

III - Atuar proativamente para prevenir práticas abusivas ou discriminatórias no serviço oferecido.

Art. 6º As infrações a esta Lei Complementar sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Suspensão da licença; e

III - Cassação da licença, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber para a efetivação de suas disposições.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de maio de 2024.

## **JUSTIFICATIVA**

A mobilidade urbana é um desafio constante nas cidades modernas, e a diversificação dos serviços de transporte é uma resposta necessária para atender às diferentes necessidades da população. Neste contexto, o serviço de transporte executivo de passageiros tem se mostrado uma modalidade importante, especialmente para aqueles que buscam um serviço de maior qualidade, conforto e exclusividade.

Contudo, apesar de sua relevância e da demanda crescente, este setor ainda opera em um vácuo regulatório significativo. Os profissionais que atuam com veículos de luxo, muitos dos quais blindados e de alto padrão, encontram-se numa zona cinzenta da lei. Eles não se enquadram nas regulamentações destinadas aos táxis ou aos serviços de transporte por aplicativos, como o Uber. Esta falta de regulamentação específica para a categoria coloca tanto os motoristas quanto os passageiros em uma posição de incerteza legal e insegurança.

Além disso, a ausência de um marco regulatório claro para o transporte executivo acarreta problemas práticos





significativos, como o risco de multas e a impossibilidade de oferecer o serviço de forma plenamente legalizada e reconhecida. Isso não só prejudica os motoristas, que muitas vezes investem significativamente em seus veículos e treinamento, mas também os consumidores, que se beneficiariam de padrões consistentes de qualidade e segurança.

Portanto, solicita-se aos nobres colegas a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para a mobilidade urbana, melhorará as condições de trabalho dos motoristas e aumentará a segurança e a satisfação dos usuários deste serviço.

